



LEI Nº 002/89, DE 09 DE JANEIRO DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO NORTE, Estado do Tocantins,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1. -Cargos considerados de confiança,de provimento em comissão, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, são:

- II - São considerados cargos de carreira, de Provimento por concurso público:

- a)-Coletores, fiscais arrecadadores, professores de todos os níveis, assistentes de ensino, porteiros, zeladores e merendeiras.

III. -São considerados celetistas, providos por contrato regidos pela Legislação Trabalhista (CLT), os seguintes cargos:

- a)-Assessor Jurídico, chefe do setor de pessoal, secretário da JSM, supervisora do SEMAE, Encarregado de compras, motoristas, patrolista, "tratorista, auxiliares, encarregados das máquinas, datilógrafos, secretárias, contínuos, carteiros, encarregado do almoxarifado;

IV. -São considerados celetistas,também providos por contratos pela Legislação Trabalhista(CLT),Técnicos,Profissionais liberais e outros serviços ou cargos necessários ao interesse do Município.

Art. 2º - Os trabalhadores braçais, avulsos sem nenhuma especialização, serão contratados conforme a necessidade dos serviços e perceberão salários compatíveis com a produção de cada um.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a con
sequer.....



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ALIANÇA DO NORTE - TO.**

Adm. Manoel Ildon de Pina

Lei Nº002/89-Cont.

tratar serviços de terceiros considerados especializados, com vencimentos compatíveis com a capacidade do contratado, inclusive com reajustes com base na OTN.

Art. 4º - Fica também instituído o salário família para os servidores estatutários e celetistas, após apresentação dos documentos exigidos e do cadastramento de seus dependentes, à razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 5º - Os cargos tanto os de confiança, estatutários e celetistas, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, que para tanto fica autorizado por força da presente Lei, na quantidade dos servidores, como na instituição dos seus primeiros vencimentos mensais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Aliança do Norte, 09 de Janeiro de 1.989.


MANOEL ILDON DE PINA
Prefeito Municipal